



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 62/2021
PARECER N° 136/2021

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 62/2021.

O projeto, de autoria do vereador Antonio Franco dos Santos Bacana, altera a Lei Municipal nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Programa de Controle da Reprodução de Cães e Gatos, o Recolhimento de animais de grande porte e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

Em sua tramitação nesta Comissão, foi solicitado parecer à Procuradoria Legislativa, o qual acompanhamos.

Todavia, no que tange a iniciativa para se deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei se mostrou verticalmente incompatível com a Constituição do Estado de São Paulo.

Com efeito, a propositura transborda o poder desta Casa, pois revela verdadeira ingerência no Executivo Municipal, imiscuindo-se em área exclusiva da Administração, privativa do Alcaide, evidenciando flagrante desrespeito aos artigos 5º, 24, § 2º, 47, II, e 144, ambos da Constituição Estadual.

Além disso, impôs ao Alcaide obrigações que oneram o erário municipal, notadamente a disponibilização de equipamentos, espaços adequados e pessoal especializado para apreensão de cães e gatos, criando encargos não previstos para o tesouro municipal, sem haver, contudo, a indicação das fontes de custeio.

Ante o exposto, em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o Projeto de Lei, evidente a ocorrência de vício de iniciativa, motivo pelo qual a propositura esbarra nos comandos constitucionais dispostos nos artigos 5º, 24, §2º, 47, II, e 144, todos da Constituição Estadual, além de afrontar os artigos 2º, 78, II e 59, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, apresento voto pela inconstitucionalidade da matéria.

É como voto.

Rodrigo Gutierrez
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 23 de novembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Tenente Almeida".

Tenente Almeida
Membro